

LEI Nº 066/06, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E DOAR OS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, a desafetar de sua destinação primitiva a área institucional denominada Praça Almor de Oliveira, situada no Bairro Lorena, caracterizada como Quadra 60, com área de 7.920,00 metros quadrados, sendo 132,00 metros de frente por igual metragem nos fundos e 60,00 metros em cada lateral, registrado às fls. 54 do livro 2-I, matrícula nº 1.732, de 10/09/2002 do Cartório do 1º Ofício, Registro Geral de Imóveis, Títulos Documentos e Protesto da Comarca de Santa Helena de Goiás, Distrito de Maurilândia – GO.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o desmembramento da área descrita no art. 1º desta Lei e alienar às famílias carentes do Município previamente cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social, por doação, os lotes desmembrados.

Art. 3º - Os lotes a serem transferidos às famílias carentes, destinam-se única e exclusivamente a atender às famílias carentes, que não sejam proprietários, promitentes compradores ou promitentes cessionários de quaisquer outros imóveis.

Parágrafo Único – A doação será procedida em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º - Os imóveis serão doados em definitivo aos DONATÁRIOS, mediante Escritura Pública, no prazo de até seis meses, contados da instalação da residência dos respectivos donatários.

Art. 5º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão das Escrituras Públicas de Doação dos Imóveis constantes nesta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 6º - Fica o donatário, impedido de alienar o imóvel doado pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da lavratura da competente Escritura de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, bem como os seguintes impedimentos:

I) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito e obrigação sobre o imóvel num período inferior a 10 (dez) anos;

II) constituir sobre o imóvel, no todo ou em parte, hipoteca ou outros ônus reais.

III) alugar o imóvel sem prévio e expresso consentimento do doador;

IV) for verificado que o donatário é proprietário de outro imóvel no Município;

V) der ao imóvel destinação diferente de sua finalidade;

Parágrafo Único – A cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação do imóvel, inclusive a obrigação de construir os muros divisórios e o passeio de testada do Lote, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia,
aos 12 dias do mês de setembro de 2006.


EDJANE ALVES DE ALMEIDA REZENDE
Prefeita Municipal